CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL N° 734, 03 DE JULHO DE 2002.

"Institui apresentação de relatórios semestrais pelos Gerentes Municipais e dá outras providências".

OSVALDIR FLORES NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de minhas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal manteve e eu Promulgo nos termos do Artigo 36, § 7° da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os Gerentes Municipais ou cargos similares, deverão apresentar relatórios semestrais de suas respectivas pastas à Câmara Municipal.

Art. 2° Constarão obrigatoriamente dos
relatórios semestrais os seguintes itens:

- I. Montante da receita e despesa do período;
- II. Relação dos valores gastos, especificando-se todos os itens dos respectivos elementos de despesas;
- III. Relação de todos os funcionários efetivos e comissionados com os respectivos cargos que ocupam e valor de sua remuneração;
- IV. Apresentação de resultados atingidos e metas a serem alcançadas.

Art. 3º Os relatórios semestrais serão apresentados e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal na última semana dos meses de junho e novembro.

Art. 4º Na primeira semana do mês de julho e dezembro haverá Sessão Solene convocada pela Mesa

Rua Neco Manoel Flores, 150 - Fone: 0xx(67) 4351110/TeleFax: 0xx(67) 435-1133-Cep.: 79910-000-Antônio João-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO



Diretora da Câmara Municipal, na qual, cada Gerente Municipal exporá verbalmente sobre as atividades administrativas de sua pasta.

\$ 1° Cada Gerente Municipal disporá no máximo de 20 (vinte) minutos para expor as atividades desenvolvidas de sua pasta e 10 (dez) minutos para responder a questionamentos dos Vereadores.

§ 2º O Gerente Municipal poderá ser representado por outro integrante de sua pasta, desde que apresente justificativa formal a presidência da Casa.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei importará crime contra a administração pública municipal, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em
contrário.

2002.

Gabinete da Presidência, 03 de julho de

Ver. OSVALDIR FLORES NUNES

'presidente